



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 32
11 de março de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	6
Afetado	6
TEMA 1423	6
(Constitucional – Plano de previdência complementar – Cláusula que exige o mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres – Benefício integral – Art. 5º, inciso I, CF).....	6
Acórdão Publicado	6
TEMA 1439	6
(Administrativo – Transporte de cargas em rodovias – Excesso de peso – Cumulação de penalidades administrativas, civis e astreintes).....	6
TEMA 1440	7
(Constitucional e Tributário – Plano de opção de compra de ações – Disciplina tributária aplicável – IRPF).....	7
TEMA 1442	7
(Processual Civil – Fixação de honorários – Cumprimento de sentença não embargado contra Fazenda Pública – Regime de RPV).....	7
TEMA 1180	8
(Constitucional – Anuidade dos Conselhos Profissionais – Limite previsto na Lei n. 12.514/2011 – Aplicabilidade à OAB).....	8
TEMA 1209	9
(Constitucional e Previdenciário – Vigilante – Aposentadoria especial – Interpretação do art. 201, § 1º, da Constituição Federal)	9
TEMA 1217	9
(Tributário – Municípios – Crédito tributário – Índices de correção monetária).....	9
TEMA 1260	10
(Eleitoral e Administrativo – Caixa Dois – Crime eleitoral – Improbidade administrativa – Dupla responsabilização)	10
TEMA 1289	10
(Administrativo – Servidor público inativo com direito à paridade – Extensão de Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS)	10
TEMA 1427	11
(Constitucional e Administrativo – Servidor público – Fixação de valor de gratificação pelo Poder Executivo – Reserva legal)	11
TEMA 1444	11



(Constitucional – Contas vinculadas ao FGTS - Índices de correção monetária e de remuneração).....	11
Trânsito em Julgado	12
TEMA 1167	12
(Administrativo – Serviço público – Cálculo de pensão por morte – Teto remuneratório)....	12
TEMA 1388	13
(Constitucional e Administrativo – Estatuto dos Militares – Restrição de acesso aos cursos de formação e graduação – Vedação de ter filhos ou dependentes, de ser casado ou de haver constituído união estável).....	13
STJ – Recursos Repetitivos	13
Afetado	13
TEMA 1412	13
(Tributário – Bonificações/descontos – Base de cálculo PIS/COFINS)	13
TEMA 1413	14
(Processual Civil – Condenação do contribuinte – Honorários advocatícios – Execução Fiscal – Quitação extrajudicial antes da citação)	14
TEMA 1414	14
(Civil – Contratos de cartão de crédito consignado – Parâmetros para aferição da abusividade – Consequências da invalidação)	14
Acórdão Publicado	15
TEMA 1251	15
(Civil – Anistia política – Indenização por danos morais – Termo inicial dos juros de mora) .	15
Trânsito em Julgado	16
TEMA 1137	16
(Processual Civil – Execução de título extrajudicial – Medidas executivas atípicas – Parâmetros).....	16



STF – Repercussão Geral**Afetado****TEMA 1423**

(Constitucional – Plano de previdência complementar – Cláusula que exige o mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres – Benefício integral – Art. 5º, inciso I, CF)

■ Paradigma

RE 1415115

■ Questão submetida a Julgamento

Constitucionalidade da cláusula de plano de previdência complementar que exige o mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres para recebimento do benefício integral, em face do artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal.

■ Decisão

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, o Tribunal, por maioria, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico. O Tribunal, por maioria, determinou a suspensão do processamento de processos pendentes.

■ Data da Publicação

02/03/2026

Acórdão Publicado**TEMA 1439**

(Administrativo – Transporte de cargas em rodovias – Excesso de peso – Cumulação de penalidades administrativas, civis e astreintes)

■ Paradigma

ARE 1569089

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de cumulação de sanções civis e de multa inibitória (astreintes) com a penalidade administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro para a infração de transportar carga com excesso de peso em rodovias federais.



■ Tese Firmada

É infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia sobre a possibilidade de cumulação de sanções civis e de multa inibitória (astreintes) com a penalidade administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro para a infração de transportar carga com excesso de peso em rodovias federais

■ Data da Publicação

06/03/2026

TEMA 1440

(Constitucional e Tributário – Plano de opção de compra de ações – Disciplina tributária aplicável – IRPF)

■ Paradigma

ARE 1540517

■ Questão submetida a Julgamento

Incidência de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) quando da opção de compra de ações de sociedade anônima por seu empregado, no regime de 'stock option plan'.

■ Tese Firmada

É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a existência de acréscimo patrimonial, tributável sob a perspectiva de renda salarial, no exercício de opção de compra de ações de sociedade anônima por seu empregado, no regime de 'stock option plan'.

■ Data da Publicação

06/03/2026

TEMA 1442

(Processual Civil – Fixação de honorários – Cumprimento de sentença não embargado contra Fazenda Pública – Regime de RPV)

■ Paradigma

ARE 1569098

■ Questão submetida a Julgamento

Fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença não embargado promovido contra a Fazenda Pública, quando o crédito se sujeita ao regime das requisições de pequeno valor (RPV).



■ Tese Firmada

É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, controvérsia relativa à fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença não embargado promovido contra a Fazenda Pública, quando o crédito se sujeita ao regime das requisições de pequeno valor (RPV).

■ Data da Publicação

06/03/2026

TEMA 1180

(Constitucional – Anuidade dos Conselhos Profissionais – Limite previsto na Lei n. 12.514/2011 – Aplicabilidade à OAB

■ Paradigma

ARE 1336047

■ Questão submetida a Julgamento

Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

■ Tese Firmada

1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil. 2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”, por exercer “um serviço público independente” (ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU).

■ Data da Publicação

02/03/2026



TEMA 1209

(Constitucional e Previdenciário – Vigilante – Aposentadoria especial – Interpretação do art. 201, § 1º, da Constituição Federal)

■ Paradigma

RE 1368225

■ Questão submetida a Julgamento

Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

■ Tese Firmada

A atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, não se caracteriza como especial, para fins de concessão da aposentadoria de que trata o art. 201, § 1º, da Constituição.

■ Data da Publicação

04/03/2026

TEMA 1217

(Tributário – Municípios – Crédito tributário – Índices de correção monetária)

■ Paradigma

1346152

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União para os mesmos fins.

■ Tese Firmada

Os municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais que superem a Taxa Selic, praticada pela União para os mesmos fins.

■ Data da Publicação

05/03/2026



TEMA 1260

(Eleitoral e Administrativo – Caixa Dois – Crime eleitoral – Improbidade administrativa – Dupla responsabilização)

■ Paradigma

ARE 1428742

■ Questão submetida a Julgamento

Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – “caixa dois” – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965.

■ Tese Firmada

(I) É possível a dupla responsabilização por crime eleitoral caixa dois (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), pois a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa; (II) Reconhecida, na instância eleitoral, a inexistência do fato ou negativa de autoria do réu, a decisão repercute na seara administrativa; (III) Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral.

■ Data da Publicação

05/03/2026

TEMA 1289

(Administrativo – Servidor público inativo com direito à paridade – Extensão de Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS))

■ Paradigma

1408525

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

■ Tese Firmada

1. Reafirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo (Tema 983). 2. Mera alteração do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de



Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social em função do desempenho institucional e individual, não afasta a natureza pro labore fazendo da parcela, sendo inaplicável aos servidores públicos inativos.

■ Data da Publicação

02/03/2026

TEMA 1427

(Constitucional e Administrativo – Servidor público – Fixação de valor de gratificação pelo Poder Executivo – Reserva legal)

■ Paradigma

ARE 1524795

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, à luz do inciso X do art. 37 da Constituição.

■ Tese Firmada

1. É inconstitucional a delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, prevista no § 2º do art. 20 da Lei estadual nº 6.762/1975, com a redação dada pela Lei nº 12.984/1998, e no art. 3º do Decreto nº 46.284/2013; 2. O reconhecimento da inconstitucionalidade não autoriza decréscimo remuneratório nem a repetição de valores.

■ Data da Publicação

02/03/2026

TEMA 1444

(Constitucional – Contas vinculadas ao FGTS - Índices de correção monetária e de remuneração)

■ Paradigma

ARE 1573884

■ Questão submetida a Julgamento

Índices de correção monetária e de remuneração das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



■ Tese Firmada

É constitucional a fórmula legal de remuneração das contas do FGTS (TR + 3% ao ano + distribuição de lucros), desde que assegurada pelo órgão gestor, no mínimo, correção igual ao índice oficial de inflação; vedada, em qualquer caso, a aplicação retroativa da nova sistemática, observada a modulação de efeitos fixada no julgamento da ADI 5.090.

■ Data da Publicação

06/03/2026

Trânsito em Julgado**TEMA 1167**

(Administrativo – Serviço público – Cálculo de pensão por morte – Teto remuneratório)

■ Paradigma

ARE 1314490

■ Questão submetida a Julgamento

Definição do momento de incidência do teto remuneratório do serviço público no cálculo de pensão por morte estabelecido no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 41/2003.

■ Tese Firmada

O valor correspondente aos proventos ou à remuneração do instituidor da pensão por morte, para os fins do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve considerar apenas as parcelas efetivamente percebidas pelo servidor ativo ou aposentado, excluídos os valores que excedam o teto ou subteto remuneratórios previstos no art. 37, XI, da Constituição, posto que sobre eles não incidiu contribuição previdenciária. A sistemática constitucional exige congruência entre custeio e benefícios.

■ Data da Publicação

03/03/2026



TEMA 1388

(Constitucional e Administrativo – Estatuto dos Militares – Restrição de acesso aos cursos de formação e graduação – Vedação de ter filhos ou dependentes, de ser casado ou de haver constituído união estável)

■ Paradigma

ARE 153008

■ Questão submetida a Julgamento

Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.

■ Tese Firmada

É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva.

■ Data da Publicação

05/03/2026

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

TEMA 1412

(Tributário – Bonificações/descontos – Base de cálculo PIS/COFINS)

■ Paradigmas

REsp 2221794/PR, REsp 2221800/RS e REsp 2223143/RS.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se as bonificações/descontos compõem a base de cálculo do PIS/COFINS, nos termos do art. 1º, § 3º, V, a, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.



■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

■ Data da Afetação

03/03/2026

TEMA 1413

(Processual Civil – Condenação do contribuinte – Honorários advocatícios – Execução Fiscal – Quitação extrajudicial antes da citação)

■ Paradigmas

REsp 2215141/PE, REsp 2239970/PE e REsp 2215553/PE

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é cabível a condenação do contribuinte ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, mas antes de sua efetiva citação.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

■ Data da Afetação

03/03/2026

TEMA 1414

(Civil – Contratos de cartão de crédito consignado – Parâmetros para aferição da abusividade – Consequências da invalidação)

■ Paradigmas

REsp 2224599/PE, REsp 2215851/RJ, REsp 2224598/PE e REsp 2215853/GO

■ Questão submetida a Julgamento

l) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações



suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

■ Data da Afetação

06/03/2026

Acórdão Publicado

TEMA 1251

(Civil – Anistia política – Indenização por danos morais – Termo inicial dos juros de mora)

■ Paradigma

REsp 2031813/SC e REsp 2032021/RS.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir o termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito à indenização, por danos morais, a anistiado político ou aos seus sucessores, nos termos da Lei n. 10.559/2002.

■ Tese firmada

Reconhecido judicialmente o direito à indenização por danos morais decorrentes de perseguição política sofrida durante a ditadura militar, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54/STJ.

■ Data da Publicação

02/03/2026



Trânsito em Julgado

TEMA 1137

(Processual Civil – Execução de título extrajudicial – Medidas executivas atípicas – Parâmetros)

■ Paradigmas

Resp 1955539/SP e REsp 1955574/SP

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

■ Tese firmada

Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente ao Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal.

■ Data do Trânsito

27/02/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC